Ata da 7ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo de 1998.

Aos 04 (quatro) dias do mês de março de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), às 20:00 (vinte) horas, reuniram-se na Câmara Municipal do Belo Jardim, sob a presidência do vereador Sebastião Lopes da Silva, os seguintes vereadores: José Barbosa da Silva Filho, Antonio Gomes do Nascimento, José Ivan Monteiro da Silva, João Amado de Araújo, Mauro Dênis Soares da Silva, José Esteves Filho, José Pereira Sobrinho, José Roberto Maciel de Lima, José Edmilson Cintra Pereira, José Lopes Silveira, Ouno Andrade da Silva Filho, Josias Oliveira de Freitas, e Severino Inácio de Lima. Ficou registrado a ausência do vereador Gival do José de Souza. Em seguida o Sr. Presidente deu por aberta a presente Sessão, solicitando a secretária que faça a leitura da ata anterior, a qual posta em votação foi aprovada por unanimidade, sem nenhuma alteração. Após a Comissão de Finanças e Orcamento apresenta seu parecer referente a emenda modificativa nº 01/98, a qual foi posta em segunda discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade no segundo turno de votação, * esta Emenda nº 01/98, modifica as redações dos Artigos 39 e 40 da Lei Orgânica Municipal do Belo Jardim e dá outras providências. A Câmara Municipal do Belo Jardim, Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte emenda: Art. 1º - O Caput do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, e os seus Parágrafos passam a ter a seguinte redação: " Art. 39 - Fica permitida a concessão de Pensão Especial Vitalícia e intransferível ao Ex-Vereador por este Município, que tenha exercido mandato eletivo a qualquer nível municipal (Pre

feito/ou Vice Prefeito) pelo período mínimo de 12 (doze) anos consecutivos ou intercalados. § 1º - A Pensão Especial Vitalícia a que se refere este Artigo, obedecerá aos seguintes critérios: I - Aos ex-Vereadores que tenham exercido mandatos eletivos sucessivos ou não, por período de 12 (doze) à 20 (vinte) anos, será paga pela Câmara Municipal, uma Pensão Especial mensal, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração integral percebida pelo Vereador (Parte Fixa e Variável) no exercício pleno do seu mandato; § 2º. - Aos ex-Vereadores que tenham exercido mandatos eletivos por este Município pelo período mínimo de 21 (vinte e um) até 28 (vinte e oito) anos, será paga uma Pensão Especial no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral (Parte Fixa e Parte Variável) percebida pelo Vereador no exercício do seu mandato; § 3º - Aos ex-Vereadores que tenham exercido mandatos eletivos por este Município, consecutivos ou intercalados pelo período mínimo de 29 (vinte e nove) à 40 (quarenta) anos, será paga uma Pensão Especial no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração integral (Parte Fixa e Parte Variável) que for percebida pelo Vereador por este Município no exercício do mandato. Art. 2º - Os Parágrafos 5º. e 6º. do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal do Belo Jardim, Pernambuco, passam a ter as seguintes redações: "§ 5º - Os beneficiários só poderão requerer a Pensão Especial Vitalícia após formalizarem o pedido com a anexação da Certidão de tempo de Mandato Eletivo fornecida pela Câmara Municipal local; "§ 6º - A Pensão Especial Vitalícia será mensal e somente será concedida através de pedido por escrito à

Mesa Diretora da Câmara Municipal que depois de constatar o preenchimento dos requisitos legais a concederá através de Portaria, contando-se dito benefício a partir da data do pedido da parte interessada." Art. 3º - Não fará jus a Pensão Especial Vitalícia o ex-Vereador por este Município, que tenha rendimentos de emprego público, autárquico ou de empresa privada ou aposentadoria ou Pensão igual ou superior a R$ 1.440,00 (Hum quatrocentos e quarenta reais), ou ainda que tenha sido punido com a cassação definitiva do seu mandato, que tenha tido extinto o seu mandato eletivo ou afastado definitivamente por sentença judicial transitada em julgado do mandato eletivo que exercia. Art 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Reuniões em 04 (quatro) de março de 1998 (Hum mil, novecentos e noventa e oito).* Ainda foi lido o requerimento nº 018/98 de autoria do Ver. Severino Inácio de Lima, o qual posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. O vereador José Roberto Maciel de Lima também apresenta requerimento de nº 019/98, sendo posto em votação e aprovado por unanimidade. Encerrado o 1º expediente e dado início ao 2º expediente, o sr. Presidente passa a palavra para o vereador José Ivan Monteiro da Silva, o qual fala do trágico acidente da cidade do Rio de janeiro, tendo como personagem central o engenheiro e Deputado Federal pelo PPB, Sérgio Naya. Também fala o vereador José Estevo Filho para agradecer ao Dep. Federal Nilson, por ter acatado a solicitação de seu requerimento. O vereador José Pereira Sobrinho também fala do trágico desabamento do Rio de janeiro,

acrescentando a atuação de irresponsabilidade do único responsável pelo fato ocorrido, o engenheiro e Deputado Sérgio Naya. O vereador José Raposo Salgueiro também teceu comentários sobre o episódio trágico na cidade do Rio de Janeiro, referente ao desabamento do edifício Palace II, que trouxe como conseqüência danos materiais e um saldo de nove mortes, tendo como único responsável o engenheiro e Deputado Federal Sérgio Naya, responsável pela obra. Ainda no primeiro expediente foi lido a Proposição nº 03/98, solicitando a instalação de um computador na Delegacia Regional de Belo Jardim, o qual posto em votação foi aprovado por unanimidade. Encerrado o segundo expediente, o Sr. Presidente congratula-se com os Srs. Vereadores pelas matérias apresentadas, agradece a todos presentes e marca a próxima reunião para a próxima segunda-feira, dia 09.03.98.

Sala das Reuniões, em 04 de Março de 1998.

Severino Inácio de Lima

Jarvis [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]